





COMITÊ DE INVESTIMENTO DO IPREAF

RESOLUÇÃO Nº 0001/2026

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DO IPREAF - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF.

O CONSELHO CURADOR DO IPREAF EM REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 09/07/2026 CONFORME ATA Nº 006/2026, APROVOU O PRESENTE REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, E EU, PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a organização, as competências e o funcionamento do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.997/2012, alterada pela Lei Municipal nº 2.316/2016 e Lei 3.140/2026, observadas as disposições da legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Comitê de Investimentos do IPREAF é órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo, com a finalidade de auxiliar o Diretor Executivo nas decisões relacionadas à gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, observados os princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, transparência e aderência à Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Curador, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros titulares, sendo o Diretor Executivo do IPREAF e mais 04 (quatro) servidores vinculados ao Instituto, preferencialmente integrante do Conselho Curador, com conhecimento técnico compatível com as atividades de gestão de investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos deverão comprovar, no ato da posse, o atendimento aos requisitos previstos neste Regimento Interno, bem como possuir certificação

profissional e habilitação compatíveis com as exigências da legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos que, na data de publicação deste Regimento Interno, ainda não possuírem a certificação exigida pela legislação aplicável aos RPPS deverão obtê-la no prazo máximo de 06 (seis) meses, sob pena de destituição da função e substituição por membro habilitado.

§ 3º Os membros do Comitê de Investimentos serão designados por ato da Diretoria Executiva do IPREAF.

§ 4º O Gestor do Comitê de Investimentos será o Diretor Executivo, permanecerá no exercício do cargo até eventual substituição formal.

Art. 4º Os membros do Comitê de Investimentos permanecerão em exercício enquanto perdurarem suas funções junto ao IPREAF ou até eventual substituição formal.

§ 1º São requisitos mínimos para investidura no Comitê de Investimentos:

I – Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II – Possuir certificação, ou compatível, e habilitação comprovadas, nos termos da legislação aplicável aos RPPS;

III – Possuir comprovada experiência profissional compatíveis com as atividades relacionadas às áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, atuarial, de auditoria ou de fiscalização;

IV – Ter concluído o ensino superior;

V – Não ter sofrido penalidade administrativa decorrente de infração à legislação previdenciária ou ao regime jurídico dos servidores públicos e / ou outras sanções previstas no Estatuto do Servidor público, ou determinações nas demais legislações federais;

VI – Possuir reputação ilibada e conduta compatível com os princípios da administração pública;

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos poderão ser destituídos nas seguintes hipóteses:

I – Renúncia;

II – Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas;

III – Prática de conduta incompatível com os princípios éticos, técnicos e profissionais exigidos para o exercício da função;

IV – Condenação administrativa ou judicial relacionada à gestão pública, previdenciária ou financeira;

V – Descumprimento dos requisitos previstos neste Regimento Interno ou na legislação aplicável;

VI – Decisão da maioria dos seus membros;

§ 3º A destituição de membro do Comitê deverá ser formalmente motivada e registrada em ata.

§ 4º O exercício das funções de membro do Comitê de Investimentos não será remunerado, sendo considerado serviço relevante prestado ao IPREAF.

Art. 5º Compete ao Comitê de Investimentos subsidiar a Diretoria Executiva, o Conselho Curador e o Conselho Fiscal do IPREAF nas matérias relacionadas à gestão dos recursos e à elaboração, acompanhamento e execução da Política de Investimentos, especialmente:

I – Analisar a conjuntura, os cenários e as perspectivas do mercado financeiro;

II – Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;

III – Avaliar as opções de investimento e analisar propostas de aplicação dos recursos previdenciários, observados os critérios de segurança, liquidez, rentabilidade e solvência;

IV – Avaliar os riscos inerentes às operações de investimento e à composição da carteira de ativos do RPPS;

V – Propor alterações na Política de Investimentos, quando necessário;

VI – Encaminhar à Diretoria Executiva, ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal os pareceres, análises e recomendações emitidos pelo Comitê de Investimentos;

VII – Auxiliar o Conselho Fiscal, quando solicitado, na prestação de esclarecimentos relacionados à carteira de investimentos do IPREAF;

VIII – Opinar sobre a contratação, renovação ou substituição de gestores, administradores, consultorias e agentes custodiante, mediante análise técnica e emissão de parecer específico;

IX – Zelar pela observância dos princípios da ética, transparência, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos previdenciários;

X – Sugerir critérios e procedimentos para seleção e contratação de instituições financeiras autorizadas a operar com recursos dos RPPS.

Art. 6º Compete ao Diretor Executivo responsável pelo Comitê de Investimentos:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, presencial ou online;

II – Coordenar os trabalhos e assegurar o cumprimento deste Regimento Interno;

III – Definir a pauta das reuniões, observadas as matérias de competência do Comitê;

IV – Designar um servidor para exercer a função de Secretário do Dia;

V – Encaminhar as deliberações, pareceres e recomendações do Comitê aos órgãos competentes.

Art. 7º Compete aos membros do Comitê de Investimentos:

I – Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos RPPS, da Política de Investimentos e das disposições deste Regimento Interno;

II – Participar das reuniões, debatendo, analisando e votando as matérias submetidas à apreciação do Comitê;

III – Atuar com diligência, ética, transparência e responsabilidade no exercício de suas funções;

IV – Solicitar informações, documentos e esclarecimentos necessários à análise das matérias de competência do Comitê;

V – Comunicar eventual situação de conflito de interesses relacionada às matérias em discussão.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 8º O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê de Investimentos serão realizadas com a presença mínima de 03 (três) membros, sendo obrigatória a participação do Diretor Executivo do IPREAF.

Art. 9º As reuniões do Comitê de Investimentos serão convocadas pelo Diretor Executivo, mediante comunicação prévia aos membros.

Art. 10º O Diretor Executivo ou por 3 (três) dos seus membros do Comitê poderá solicitar a convocação de reunião extraordinária sempre que for necessária.

Art. 11º Nas reuniões ordinárias deverão constar, preferencialmente, os seguintes assuntos em pauta:

I – Apresentação e análise do cenário macroeconômico e das expectativas do mercado financeiro;

II – Acompanhamento do desempenho dos segmentos e ativos integrantes da carteira de investimentos;

III – Apresentação de pareceres, estudos e recomendações relacionados às aplicações e estratégias de investimentos;

IV – Análise do fluxo de caixa, resgates, aplicações previstas e movimentações realizadas no período anterior;

V – Demais assuntos relacionados às competências do Comitê de Investimentos.

Art. 12º As matérias analisadas e deliberadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas elaboradas pelo Secretário do quadro do IPREAF, as quais, após assinadas pelos membros presentes, permanecerão arquivadas juntamente com os pareceres, estudos e documentos que fundamentarem as recomendações e decisões do Comitê.

Parágrafo único. As atas e deliberações do Comitê de Investimentos deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do IPREAF, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 13. O Comitê de Investimentos poderá contar com apoio técnico de consultoria especializada devidamente contratada pelo IPREAF, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º As deliberações do Comitê de Investimento com relação à alteração deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação de maioria absoluta.

Art. 15º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Comitê de Investimentos.

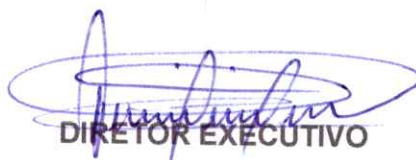
Art. 16º As resoluções, atas e demais atos do Comitê de Investimentos serão publicados no sítio eletrônico oficial do IPREAF, sem prejuízo de outros meios de divulgação institucional.

Art. 17º As comunicações internas entre os membros do Comitê de Investimentos poderão ocorrer por meios eletrônicos e aplicativos de mensagens institucionais, sem prejuízo das formalidades legais e regimentais aplicáveis às convocações, deliberações e registros oficiais.

Art. 18. O presente regimento interno do comitê de investimentos entrará em vigor na data da sua publicação.

ALTA FLORESTA, 10 de julho de 2026.


PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR


DIRETOR EXECUTIVO